



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 189/2021

Chuvisca/RS, 09 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Márcio Sidinei Konflanz
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei sob nº 052/2021, o qual pretende a revogação da Lei 907/2013 e 283/2002, renovando-se a redação da concessão de auxílio transporte a estudantes do Município.

Atenciosamente

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 052/2021

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 052/2021, o qual pretende a revogação d Lei 907/2013 e 283/2002, renovando-se a redação da concessão de auxílio transporte a estudantes do Município.

O presente projeto não busca retirar o direito dos estudantes e sim esta disciplinando em um único diploma legal regramento, com maior esclarecimento e delimitando o fornecimento a estudantes dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052 /2021

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXILIO A ESTUDANTES
RESIDENTES NO MUNICÍPIO.”**

Art. 1º Fica autorizado ao município de Chuvisca, conceder auxílio de 50% sobre as passagens de ônibus aos estudantes residentes no município que estiverem devidamente matriculados e frequentando o ensino superior (público ou privado) ou ainda cursos técnicos e/ou ensino médio profissionalizante, todos de forma presencial ou semi-presencial, ministrados em instituições Estaduais ou Federais de ensino, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cursor Pré-Vestibular.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício do art. 1º, o aluno terá que, anualmente comprovar residência no Município de Chuvisca e mensalmente no momento de obter as passagens comprovar estar regularmente matriculado e frequente.

Art. 3º No atestado de matrícula, deve constar obrigatoriamente os dias e turnos que o estudante frequenta.

Art.4º As passagens fornecidas aos estudantes, serão datadas já no ato da retirada junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os dias da viagem.

Art. 5º A concessão do auxílio de que trata esta lei, se dará até o limite do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo sob hipótese alguma, ultrapassar esse limite.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 907 de 10/04/2013.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca